



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2230

Manaus, Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 274/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.016110, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 774.2021.05AJ-SUBADM.0705525.2021.016110, de 05 de outubro de 2021, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR o bacharel JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 27.09.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 275/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.016110, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 774.2021.05AJ-SUBADM.0705525.2021.016110, de 05 de outubro de 2021, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharel JÉSSICA MOURÃO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 27.09.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 276/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor MILTON MENEZES DINIZ, Agente de Apoio – Motorista / Segurança, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Transportes, código MP.FC.03, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 08.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 277/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA, Agente de Apoio – Motorista / Segurança, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Transportes, código MP.FC.03, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 08.10.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de outubro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2517/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 0607355-94.2018.8.04.0001, 0755654-42.2020.8.04.0001, 4002658-09.2021.8.04.0000, 4000561-70.2020.8.04.0000, 4004558-27.2021.8.04.0000, 0000348-98.2021.8.04.0000, 4006795-68.2020.8.04.0000, 0668209-20.2019.8.04.0001, 4004237-26.2020.8.04.0000, 0000118-37.2016.8.04.2100, 0733090-69.2020.8.04.0001, 0726884-39.2020.8.04.0001, 4005739-97.2020.8.04.0000, 4008211-71.2020.8.04.0000, 4005619-20.2021.8.04.0000, 4002388-19.2020.8.04.0000, 4002756-91.2021.8.04.0000, 4002756-91.2021.8.04.0000, 0662826-27.2020.8.04.0001 e 0767522-17.2020.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2522A/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos Agravo Regimental em Recurso Extraordinário Nº 1.346.042-AM, em trâmite no Excelso Superior Tribunal de Federal – STF, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos Agravo Regimental em Recurso Extraordinário Nº 1.346.042-AM, em trâmite no Excelso Superior Tribunal de Federal – STF, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2551/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 390.2021.DCCON.0640409.2020.014158, oriundo da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON (Procedimento Interno SEI N.º 2021.014158);

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº 4774.2021.SGMP.0704782.2020.014158, datado de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1723/2021/PGJ, datada de 26.07.2021, referente ao Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, integrante da Força-Tarefa Ambiental instituída através da Portaria n.º 2152/2020/PGJ, datada de 13.10.2020, como Gestor/Fiscal do Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao Acordo de Resultados (CMA/CNMP) celebrado com o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados que compõem a Amazônia Legal, mecanismos específicos de enfrentamento à degradação florestal, ao desmatamento e a incêndios ilegais na região, tendo como foco ações estratégicas e articuladas com os demais Ministérios Públicos e órgãos envolvidos na proteção e preservação da Amazônia, a troca de experiências e o aperfeiçoamento do trabalho do Ministério Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2553/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2021.015675, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Melita Esther Delgado Noriega, CRM N.º 8758,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16.09.2021 a 05.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2558/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 97.2021.SUBJUR.0700524.2021.016232, datado de 27.09.2021, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27.09.2021, os termos da Portaria n.º 2172/2021/PGJ, datada de 01.09.2021, que delegou atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, para presidir a Comissão Examinadora para o Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto, constituída por força da Portaria n.º 1737/2021/PGJ, datada de 27.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2559/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2558/2021/PGJ, datada de 06.10.2021, que revogou, a contar de 27.09.2021, os termos da Portaria n.º 2172/2021/PGJ, datada de 01.09.2021, que delegou atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, para presidir a Comissão Examinadora para o Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto, constituída por força da Portaria n.º 1737/2021/PGJ, datada de 27.07.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, para presidir a Comissão Examinadora para o Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto, constituída por força da Portaria n.º 1737/2021/PGJ, datada de 27.07.2021, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2560/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2558/2021/PGJ, datada de 06.10.2021, que revogou, a contar de 27.09.2021, os termos da Portaria n.º 2172/2021/PGJ, datada de 01.09.2021, que delegou atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, para presidir a Comissão Examinadora para o Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto, constituída por força da Portaria n.º 1737/2021/PGJ, datada de 27.07.2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2559/2021/PGJ, datada de 06.10.2021, que designou o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, para presidir a Comissão Examinadora para o Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto, constituída por força da Portaria n.º 1737/2021/PGJ, datada de 27.07.2021, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INCLUIR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, na Portaria n.º 1737/2021/PGJ, datada de 27.07.2021, que constituiu a Comissão Examinadora para o Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Substituto.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2561/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 1ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 07.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2562/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 1ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 14.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2563/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 06/10/2021, o teor da Portaria nº 2388/2021/PGJ, datada de 20/09/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2566/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público, conforme princípios e normas que regem a administração pública em geral, e a organização interna do Ministério Público em particular, na busca do melhor desempenho possível de seus agentes e do bem comum da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar provimento à comarca de Santa Isabel do Rio Negro, tendo em vista a realização de audiências, bem como, a necessidade de dar andamento aos processos judiciais em tramitação na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, § 3.º, do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Fonte Boa, para a Promotoria de Justiça da comarca de Santa Isabel do Rio Negro, a contar de 07.10.2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2567A/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 17.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0639178-57.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2567/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2020.016581, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Diego Andrade, CRM N.º 7079/AL,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE, Promotora de Justiça Substituta, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 01 a 15.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2571/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.016929, que trata de consulta aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos, para ampliação das atribuições ministeriais para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2575/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO N.º 0424/2021/13PJ, datado de 05.10.2021, oriundo da 13ª Promotoria de Justiça (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 06.2017.00001619-1);

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0557/2021/SGMP, datado de 06.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 106.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar nos autos da Inquérito Civil n.º 06.2017.00001619-1, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Hilton Serra Viana, Wandete de Oliveira Netto, Édgard Maia de Albuquerque Rocha, Sheyla Dantas Frota e Cley Barbosa Martins, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0805/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013782 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial da servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheiro Civil, e dos policiais militares MAJ PM DÂ CESAR TAVARES DE AZEVEDO e 2º SGT PM MICHEL ANDERSON ATAIDE, ao município de Iranduba/AM, no dia 07 de outubro de 2021, com o objetivo de analisar a realização de melhorias na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Iranduba, em relação à manutenção predial, limpeza e conservação, e ao sistema de câmeras de vigilância que se encontra inoperante;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 0,5 (meia) diária, para o custeio de alimentação;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 014/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 27 de agosto de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 089/2021-CSMP, publicada no Dompe em 20.09.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 257/2021/PGJ, datado de 20.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.09.2021, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 95.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 10.ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato n.º 269/2021/PGJ, datado de 27.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 28.09.2021, declarando a vacância da 104.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 104.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 013/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 27 de agosto de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 090/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 20.09.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 258/2021/PGJ, datado de 20.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.09.2021, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 85.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfego de Entorpecentes;

CONSIDERANDO o Ato n.º 267/2021/PGJ, datado de 24.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 27.09.2021, declarando a vacância da 23.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execução Penal, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 23.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Execução Penal, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus (AM), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 016/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 086/2021-CSMP, publicada no Dope em 01.09.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 245/2021/PGJ, datado de 08.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 09.09.2021, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

CONSIDERANDO o Ato n.º 268/2021/PGJ, datado de 24.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 27.09.2021, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP) c/c Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Manaus (AM), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 096/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho

Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Liliã Nara Pinheiro de Almeida, para funcionar na 105.ª Promotoria de Justiça da Capital, por força do Ato n.º 235/2021/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 098/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de reabertura de concurso de remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos, ante a iminência de concurso para ingresso na carreira ministerial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA

Portaria de Instauração de Inquérito Civil
n.º 0052/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000590-7
Classe Processual: Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de fato n.º 01.2021.00002931-0, originada a partir da Distribuição de acervo documental oriundo da 57.ª Promotoria de Justiça, acerca da permanência de 6.842 servidores em Regime de Direito Administrativo (RDA), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, e Fundações ligadas ao sistema de saúde pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0458/2021/54PJ, de 09.08.2021, por meio do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil para apurar possível ocupação de cargo efetivo por servidores em regime de contratação temporária (RDAs), no âmbito da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO, INSCULPIDO NO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, DIANTE DA POSSÍVEL OCUPAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR RECURSOS HUMANOS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT-HVD.

DETERMINAR:

1. O registro do competente Inquérito Civil;
2. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;
3. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
4. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 07 de outubro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0166/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00003835-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00003835-3 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0657/2021/54PJ, de 07.10.2021. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 07 de outubro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0006/2021/18PJ

Nº MP 01.2021.00003812-0

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, que trata de reclamação formulada junto a OGMP em que anônimo narra os fatos a seguir transcritos: ESCOLA MUNICIPAL MARIA RUFINA DE ALMEIDA (Rua José Lourenço de Aguiar, Alvorada I)

Manifestante aduz o que segue:

A residência sito à Rua Ovídio Gomes Monteiro nr 2007 (bairro Alvorada I), está localizada atrás da referida escola.

Que no terreno da residência há uma árvore necessitando ser podada com urgência haja vista que sua copa está sobre o transformador de energia da escola.

Que quando ocorrem chuvas e/ou ventanias, o transformador

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

entra em curto circuito, oferecendo risco de incendiar o prédio da escola e caso isso ocorra no horário das aulas, enseja em sinistro com alunos e professores.

Que a proprietária da residência acionou a Semmas (Prot. 2021.15848.15875.9.009755 em 28.06.2021), mas não houve providências.

O manifestante aduz que acionou a Semed pelo Sistema Integrado de Documentos da Prefeitura (Prot. 2021.18000/8125.0.009829 em 07.07.2021), contudo, até a presente data a situação persiste.

Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 07 de outubro de 2021.
(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0015/2021/18PJ

IC Nº 06.2021.00000583-0

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2021.00001658-1, na qual consta manifestação sobre o atendimento do IPAAM no interior do estado.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

RESOLVO:

INSTAURAR o INQUÉRITO civil nº 06.2021.00000583-0 para apurar as condições de funcionamento e de atendimento à população, particularmente do interior do estado, do IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a atuação da presente com documentos que a instruem;
a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;

a remessa de cópia para publicação;
o cumprimento do Despacho de 04/10/2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 07 de outubro de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2021/18PJ

PIC Nº 06.2021.00000599-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, e 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, sempre que tiverem notícia de ameaça ou de agressão aos bens ambientais reveladores de ilícitos civil ou penal, instaurar procedimento administrativo prévio, nos termos do art. 80, caput e inciso V, a, da Lei Complementar Estadual n.º. 11, de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as peças informativas constantes das Notícias de Fato nº 01.2021.00003276-0.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2021.00000599-5 para apurar a responsabilidade penal de MOUZA E SILVA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (LOKO CONFECÇÕES - LOUCO PREÇO), CNPJ nº 18.112.877/0001-30, com endereço nesta cidade na AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, nº 592 – CIDADE DE DEUS, e seu administrador pelo funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental e por causar perturbação do sossego público, delitos definidos no art. 60 da Lei nº 9.605/98 e no art. 42, I, II, III do Decreto-Lei nº 3.688/41, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a atuação do presente acompanhado dos documentos que o instruem;

a comunicação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça da instauração do presente investigatório, na forma do art. 5.º, da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

a remessa de cópia para publicação;

o cumprimento do Despacho de 06/10/2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 07 de outubro de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO Nº 0105/2021/58PRODHP

Manaus, 03 de setembro de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00002241-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00002241-7, a qual não veio acompanhada do fato a ser apurado, motivo pelo qual a denúncia veio a conhecimento do Parquet.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000074228

PORTARIA Nº 2021/0000047822.01PROM_COD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 011/93; CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP dispõe que "O membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados nesta Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto";

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2014, em seu artigo 4º, inc. I, alínea "d" determina que é atribuição desta Promotoria de Justiça a proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985), cabendo-lhe, inclusive, a instauração de Inquérito Civil para investigar fatos que constituam objeto da ação civil pública, visando à responsabilização por danos ambientais causados, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o respeito ao meio ambiente saudável é consagrado constitucionalmente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, de modo que incumbe ao poder público e à coletividade o mister de defendê-lo;

CONSIDERANDO que a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça aduz sobre a existência de uma feira clandestina no Município de Codajás/AM;

CONSIDERANDO que a referida situação acarretaria prejuízos ambientais inenarráveis, comprometendo a saúde e vida da população do Município de Codajás/AM;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para análise da Notícia de Fato nº 241.2021.000012 e a necessidade de prosseguimento do feito; CONSIDERANDO que os documentos juntados aos autos ainda são insuficientes para a conclusão e comprovação dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar os fatos que ensejam a tutela do meio ambiente e da saúde pública;

RESOLVE:

1) INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para "apurar a suposta existência de uma feira clandestina localizada na Rua 15 de Novembro, Bairro Laguinho, no Município de Codajás/AM".

2) DETERMINAR:

a) sejam tomadas as providências de registro e autuação no sistema MP Virtual desta Promotoria de Justiça;

b) a nomeação da servidora Francisca Raimunda Gonçalves da Silva para atuar como Secretária no presente feito;

c) a remessa de extrato da presente portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para a publicação no DOMPE;

d) a comunicação, via e-mail, da instauração do presente Procedimento Preparatório ao CAO-MAPH-URB, com cópia da portaria;

e) a juntada dos autos integrais da NF nº 241.2021.000012 e sua respectiva baixa na movimentação;

f) a publicação da portaria no Quadro de Avisos desta Promotoria;

g) o cumprimento das medidas determinadas em despacho.

Registre-se, publique-se, autue-se e cumpra-se.

Codajás, 07 de outubro de 2021.

CLAUDIO FACUNDO DE LIMA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2021/0000074229

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 01/2021

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA CODAJÁS

FAZ SABER, a quem INTERESSAR POSSA que, pelo presente Edital, forma do art. 18, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que a Notícia de Fato nº 241.2020.000023 (N. 019/2017) foi arquivada ante a ausência de elementos de autoria e materialidade, o anonimato da fonte, a forma genérica como foram imputados os fatos narrados, bem como ausência de resposta das requisições feitas por este Órgão Ministerial que acabam por inviabilizar a manutenção do procedimento investigativo.

Cabe salientar que o Representante, caso queira, poderá recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, conforme cópia de despacho motivado.

Codajás/AM, 06 de outubro de 2021.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000073417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar as contratações formuladas pela Prefeitura de Itacoatiara, que fora fundamentado no Decreto de nº 127/2021.

RESOLVO:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 249.2021.000009 – 2ªPJI-MP em Inquérito Civil, a contar de 05.10.2021, para averiguar se há irregularidades, ou não, às contratações indicadas no Decreto municipal de nº 127/2021.

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Leila Corrêa dos Santos para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;
- 4) A expedição de Ofício à Prefeitura de Itacoatiara, para que se manifeste sobre os fatos deduzidos neste procedimento, em um prazo fatal de 10 (dez) dias.
- 5) A expedição de ofício à Prefeitura de Itacoatiara, para que informe a lotação de todos os servidores mencionados no Decreto 127/2021.

Após, retornem os autos conclusos.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Itacoatiara-AM, data registrada pelo sistema.

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de investigar suposto crime de licitação pública, tendo como parte envolvida a Secretaria de Saúde de Itacoatiara;

RESOLVO:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 237.2020.000050 – 2ªPJI-MP em Inquérito Civil, a contar de 30/09/2021, para investigar suposto crime de licitação pública, tendo como parte envolvida a Secretaria de Saúde de Itacoatiara.

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Leila Corrêa dos Santos para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;
- 4) A expedição de Requisição à prefeitura municipal para que no prazo de 15(quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça todas as notas de empenho, comprovantes de pagamento, e transferências bancárias realizadas pela Secretaria de Saúde deste Município, no período de 01 de janeiro de 2016 à 30 de dezembro de 2020, às empresas ADRIANO MARQUES FRANCO - ME, POSTO LETÍCIA LTDA e ao PONTÃO BEIRA RIO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME;
- 5) A expedição de requisição à Prefeitura de Itacoatiara, para que esta encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as notas de empenho, comprovantes de pagamento e extratos de transferências bancárias realizadas por este ENTE em favor da Secretaria de Saúde deste município, no período de 01 de janeiro de 2016 à 1 de dezembro de 2020, às empresas ADRIANO MARQUES FRANCO - ME, POSTO LETÍCIA LTDA e ao PONTÃO BEIRA RIO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME;

Após, retornem os autos conclusos.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Itacoatiara-AM, data registrada pelo sistema.

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000072359

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL 0438/2021/57PRODH

Inquérito Civil: 06.2016.00003095-6

Investigada: Administração Indireta do Estado do Amazonas

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Irregularidades nas contratações de servidores em cargos efetivos e temporários

Ementa: Direito Administrativo. Ocupação Irregular de Cargos Públicos. Desproporcionalidade entre os Quantitativos de Cargos Efetivos e Comissionados. Violação dos Princípios da Jurisdição, da Moralidade, da Eficiência, da Impessoalidade, da Probidade, da Boa-Fé e da Proporcionalidade. Ajuizamento Parcial das Demandas Individualizadas. Arquivamento. Matéria Remanescente. AMAZONPREV e JUCEA. Inexistência de Fundamento para Propositura de ACP. Arquivamento Parcial

Eminente Presidente do Conselho Superior,
Íncito Conselheiro Relator,

Instaurou-se o presente Inquérito Civil (antigo MPVirtual nº 031.2016.000156 e antigo nº 6917/2012), em 12 de novembro de 2012, na 77ª PRODEPPP, com o intuito de investigar a regularidade nas contratações de servidores em cargos efetivos, comissionados e temporários de todas as entidades vinculadas ao Governo do Estado do Amazonas, conforme portaria de fls.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

01/03.

Registre-se, desde logo, conforme se extrai do despacho datado de 16/10/2012, a louvável intenção – infelizmente não implementada pelo respectivo subscritor, o titular da 77ª PRODEPPP – de se instaurar tantos Inquéritos Cíveis quantos fossem as entidades identificadas com irregularidades nas contratações de servidores (fls. 10/11). Ressalte-se que, ainda no corpo da própria portaria de instauração – que, repita-se, reuniu em seu polo passivo todas as entidades integrantes da Administração Indireta do Estado do Amazonas –, determinou-se a requisição às entidades em questão, para que enviassem cópia dos seus respectivos atos de criação e da criação de seus cargos, além de tabela relacionando os seus servidores e cópia das respectivas fichas funcionais. Em seguida, ainda em 2012, procedeu-se ao levantamento das 29 (vinte e nove) entidades vinculadas ao Governo do Estado do Amazonas, até então existentes, dentre autarquias, fundações públicas, empresas públicas e conselhos, a saber: 01) AADES; 02) ADS – Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas; 03) SUHAB; 04) JUCEA; 05) ITEAM; 06) IPEM; 07) IPAAM; 08) IO-AM; 09) IDAM; 10) DETRAM; 11) CETAM; 12) ARSAM; 13) SNPH; 14) PRODAM; 15) COSAMA; 16) CIGÁS; 17) CIAMA; 18) AMAZONPREV; 19) AFEAM; 20) FVS; 21) HEMOAM; 22) UEA; 23) FMT; 24) FUNTEC; 25) FUAM; 26) FCECON; 27) FAPEAM; 28) FVO; e 29) CODAM (fls. 12/18).

Destas, apenas as seguintes entidades, a seguir elencadas, enviaram resposta às requisições suscitadas:

- 01) em 05/02/2013, a IOAM (fls. 30/312);
- 02) em 07/02/2013, a ADS (fls. 313/404);
- 03) em 05/02/2013, o DETRAM (fls. 421/744);
- 04) em 07/02/2013, o ITEAM (fls. 745/1186);
- 05) em 08/02/2013, o CETAM (fls. 1187/1208);
- 06) em 07/02/2013, o IPEM (fls. 1209/1345);
- 07) em 13/02/2013, o AADES (fls. 1346/1426);
- 08) em 18/02/2013, o IPAAM (fls. 1434/3037 e 3260/3399);
- 09) em 01/03/2013, a ARSAM (fls. 3038/3259);
- 10) em 04/03/2013, a JUCEA (fls. 3400/4691);
- 11) em 19/03/2013, o IDAM (fls. 4692/6055);

Além da juntada da referida documentação, ainda constavam dos autos as seguintes movimentações processuais:

- 01) em 19/02/2013, deferiu-se o pedido de prorrogação de prazo ao IDAM (fls. 407);
- 02) em 10/12/2013, sob a alegativa de que o acúmulo da função eleitoral teria impedido a regular movimentação dos Inquéritos Cíveis instaurados na 77ª PRODEPPP, determinou-se meramente a 1ª prorrogação deste Inquérito Civil (fl. 6056);
- 03) em 19/01/2017, sob o argumento de que os documentos juntados aos autos não estariam sendo analisados dentro do prazo, em razão da grande demanda de ICs, da complexidade de suas matérias, da carência de corpo técnico e da insuficiência de mão-de-obra nas PRODEPPPs, fato este, aliás, que já teria sido comunicado à Administração Superior, determinaram-se as 2ª, 3ª e 4ª prorrogações deste IC (fl. 05);
- 04) Por fim, em 27/12/2018, elaborou-se promoção de arquivamento, sob a alegação equivocada de que os mesmos fatos já estavam sendo investigado no âmbito do PA nº 012.2017.000156, e que, com base nas disposições do ATO/PJG nº 016/2015, a referida matéria seria da atribuição desta 57ª PRODIHC (fls. 6058/6062).

Em consequência, os autos foram remetidos ao Egrégio CSMP, que, por meio da Resolução nº 119/2019, item 22, datada de 10/10/2019, deixou de homologar o referido arquivamento, sob o entendimento de que a matéria seria de atribuição desta 57ª PRODIHC, conforme se infere no Voto do Eminentíssimo Conselheiro Relator - Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO, datado de 08/07/2019.

Em 14/11/2019, o Titular da 77ª PRODEPPP, seguindo o entendimento do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, remeteu os presentes autos a esta 57ª PRODIHC, sem, no entanto, atentar para a necessidade de determinar as respectivas

5ª, 6ª e 7ª prorrogações do IC em comento (fl. 6099).

Assim, a partir do momento em que se tomou conhecimento de que os presentes autos estavam formalmente distribuídos a esta 57ª PRODIHC, elaborou-se despacho saneador, determinando-se: a prorrogação das investigações, a comunicação ao E. CSMP as 5ª, 6ª e vinculadas ao Governo do Estado do Amazonas, de modo a viabilizar a tomada de decisão estratégica acerca da técnica investigativa apta a conferir resolatividade às investigações (fls. 6.102/6.104).

Reitere-se que os presentes autos foram migrados do MP Virtual para o atual sistema SAJMP, em 22 de fevereiro de 2020, fase em que este Órgão de Execução encontrava-se em treinamento para atuar no novel sistema. Ademais, após o aperfeiçoamento da migração dos processos desta Promotoria de Justiça para o sistema SAJMP, constatou-se que os presentes autos haviam migrado para a 57ª PRODIHC, tanto que a formalização da respectiva distribuição somente ocorreu no dia 17 de novembro de 2020, conforme despacho de fls. 6101.

Feito o referido levantamento, por meio do Despacho (fls. 6118), delimitou-se os sujeitos passivos da investigação a cargo desta 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Na oportunidade, determinou-se, ainda, o envio de cópia dos autos para o CAO-PDC, para redistribuição às PRODHPs quanto as seguintes entidades: FMT-AM, FUAM, FCECON, FHEMOAM, FHAJ, Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes, FVS/AM; e às PRODHEDs referente ao CETAM e FUNTEC. Ressaltou-se, ainda, a existência das ACPs nº 0625996-67.2017.8.04.0001 (fls. 6.504/6.511) e nº 0625994-97.2017.8.04.0001 (fls. 6.512/6.519), que visam justamente obrigar, respectivamente, a ADAF e o DETRAM/AM a realizarem concurso público para a contratação de seus servidores.

Enfim, a referida limitação deixou a cargo da 57ª Promotoria de Justiça, somente as seguintes entidades integrantes da Administração Indireta do Estado do Amazonas: ARSEPAM, Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, IPEM, FAPEAM, SUHAB, SNPH, IDAM, FEI, IPAAM, AMAZONPREV e JUCEA, no total de 11(onze).

Com relação a algumas destas entidades, forma ajuizadas as respectivas ACPs: 01) ARSEPAM: ACP nº 0803136-49.2021.8.04.0001 (fls. 6373/6386); 02) Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA: ACP nº 0803139-04.2021.8.04.0001 (fls. 6343/6356); 03) IPEM: ACP nº 0803137-34.2021.8.04.0001 (fls. 6357/6371); 04) FAPEAM: ACP nº 0803138-19.2021.8.04.0001 (fls. 6329/6342); 05) SUHAB: ACP nº 0800384-75.2019.8.04.0001 (fls. 6.520/6.533); 06) SNPH: ACP nº 0211670-70.2017.8.04.0001 (fls. 6.534/6.557); 07) IDAM: ACP nº 0803123-50.2021.8.04.001 (fls. 6417/6432); 08) FEI: ACP nº 0803740-10.2021.8.04.0001 (fls. 6467/6476); 09) IPAAM: ACP nº 0803774-82.2021.8.04.0001 (fls. 6.559/6.572).

Remanescendo, portanto, para fins de análise acerca da existência ou não de justa causa para o respectivo ajuizamento da demanda tão somente os fatos envolvendo a AMAZONPREV e a JUCEA.

É o relatório.

Passo a considerar.

Após o esgotamento das diligências aferidoras das irregularidades funcionais havidas nos quadros das 11 (onze) entidades, pertencentes à Administração Indireta do Estado do Amazonas e que ficaram a cargo deste Órgão de Execução, bem como diante da respectiva recalcitrância, por parte de cada uma delas, em sanear tais impropriedades, procedeu-se ao ajuizamento individualizado das demandas, com relação a apenas 09 (nove) delas, vez que, com relação à AMAZONPREV e à JUCEA, resta comprovada, por meio da análise documental, a inexistência das irregularidades perseguidas no âmbito deste Inquérito Civil.

Com efeito, por meio do Ofício nº 805/2021/AMAZONPREV, de fls. 6.257/6.262, constatou-se a existência de 76 servidores efetivos na AMAZONPREV, estando 04 à disposição de outros

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliviana Veirales Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

órgãos, e de apenas 28 funcionários comissionados), de modo a evidenciar a proporcionalidade entre os quantitativos de cargos efetivos e comissionados, nos termos consignados no despacho de fls. 6.302/6.303.

Outrossim, a simples aferição das informações constantes do Portal de Transparência do Estado do Amazonas (fls. 6.144/6.145), dão conta da inexistência das suscitadas irregularidades, vez que dos 79 servidores ali mencionados, 53 seriam efetivos; 15, comissionados e; 11, vinculados ao Conselho, conforme ponderação constante do item 8 do despacho de fls. 6.155/6.157.

Assim, considerando que as Ações Cíveis Públicas acima referidas não abrangem todos os fatos e pessoas investigados, o presente Inquérito Civil deve ser arquivado parcialmente, nos termos do art. 39, I e § 3º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, in verbis:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, depois de esgotadas as diligências possíveis;

§ 3º. Quando a ação civil pública não abranger todos os fatos e pessoas investigados no inquérito civil, será promovido, em decisão fundamentada, o arquivamento parcial em relação a eles, enviando-se cópia dos autos, ainda que em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva identificação dos interessados.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento Parcial, com fundamento no art. 39, I e §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com adoção das seguintes providências:

I - Identificação pessoal das partes Interessadas, pelos meios convencionais ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

II - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins. Cumpra-se.

Manaus, 06 de outubro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

Pública (fls. 01 e 07).

Registre-se, por oportuno, que o objetivo deste Procedimento Administrativo, em reunir toda a Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas no polo passivo, visou facilitar a identificação das irregularidades – considerando a possibilidade de remanejamento de pessoal entre os diversos órgãos do Estado do Amazonas, de modo a escamotear as flagrantes violações ao princípio do concurso público – bem como viabilizar a discussão dialética e as tratativas com o Chefe do Poder Executivo Estadual, de modo a conferir resolutividade na atuação ministerial, tanto que, em 29 de outubro de 2018, diante da vitória nas

Eleições para Governador de novo grupo político, este Órgão de Execução, considerando que a novel administração somente iniciaria suas atividades, a partir de 01/01/2019, determinou o sobrestamento do feito até dia 31/12/2018, por medida de coerência e pertinência procedimental (fls. 07, 12, 30 e 58).

Todavia, em 04/12/2020, após frustradas as tentativas de instar o Poder Público a compor um grupo de trabalho de combate à contratação temporária irregular em todas as suas vertentes, este Órgão de Execução, considerando as respostas evasivas e procrastinatórias, por parte da Casa Civil e da Controladoria-Geral do Estado, de modo a evidenciar sua intencional decisão de perenizar a contratação temporária ilegal nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, determinou que fosse feito, junto ao Portal da Transparência, o levantamento dos servidores temporários ilegalmente contratados (fl. 58).

Em momento seguinte, considerando que a Administração Indireta (IC 06.2016.00003095-6) e os Poderes Legislativo (IC 06.2017.00001371-7 e ACP 0625989-75.2017.8.04.0001) e Judiciário (NF 01.2020.00002405-5) do Estado do Amazonas, estariam sendo investigados por meio de procedimentos próprios, delimitou-se o objeto do presente Procedimento Administrativo às irregularidades havidas tão somente nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, compreendidas as Administrações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e do Ministério Público do Estado do Amazonas, ressalvadas, no entanto, as pastas da Saúde, da Educação e da Segurança Pública, porquanto estivessem inseridas nas atribuições das PRODHSPs, das PRODHEDs e das PROCEAPSPs (fls. 59/61).

Com relação ao Poder Judiciário, considerando a suspeição deste subscritor por motivo de foro íntimo, oficiou-se ao Promotor de Justiça, Titular da 42ªPRODHID, para que, querendo, se manifestasse sobre eventual interesse de atuação conjunta com a 57ªPRODIHC, tendo em conta as irregularidades funcionais havidas no interior do Estado, tanto por parte do Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, quanto do Poder Judiciário e do Ministério Público. No entanto, o seu silêncio foi interpretado como recusa (fls. 62/63, 80 e 88).

Com relação às irregularidades funcionais, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amazonas, oficiou-se à 60ªPROCEAPSP, que prontamente prestou informações pertinentes e participou da audiência, no âmbito do Inquérito Civil nº 06.2020.00001103-8, que tratava das irregularidades funcionais no Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo (fls. 62/63 e 92).

Quanto às irregularidades suscitadas no âmbito do MPAM, oficiou-se à respectiva Administração Superior, que, prontamente, apresentou os dados solicitados (fls. 62/63 e 93/103).

Posteriormente, em razão da impossibilidade de se efetuar o levantamento dos servidores temporários, efetivados pela Lei Lindoso, no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, pautou-se audiência com a SEAD (fls. 76 e 104).

Nesta audiência, realizada no dia 21 de julho de 2021, consignou-se que a SEAD teria recusado a proposta de contratação, mediante dispensa de licitação por inexigibilidade, feita pelo Movimento Brasil Competitivo, para fins de levantamento da situação dos servidores temporários e tentativa de implementação da reforma administrativa do Estado. Aduziu-

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO 0440/2021/57PRODHIC

Processo Administrativo: 09.2017.00000650-5

Investigada: Administração Direta do Estado do Amazonas

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Acompanhar e fiscalizar, de forma conjunta e continuada, os procedimentos persecutórios de atribuição deste Órgão de Execução, no âmbito da política de contratação temporária de pessoal dos órgãos da Administração Direta, incluídas as Administrações do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Amazonas

Ementa: Direito Administrativo. Contratação Temporária Irregular de Pessoal. Estado do Amazonas. Ausência de Trânsito em Julgado do RE658.375. Diligências Preliminares. Saneamento dos Autos. Redução do Polo Passivo para Poder Executivo, Poder Judiciário e Ministério Público. Separação da Investigação Quanto ao Poder Judiciário (NF 01.2020.00002405-5). Instauração de Notícia de Fato Autônoma (01.2021.00003856-4) em Relação ao Ministério Público do Estado do Amazonas. Superveniência de Trânsito em Julgado do RE. Matéria Afeta aos Desdobramentos da Reclamação nº 4004703-25.2017.8.04.0000. Envio de Cópias ao PGJ para fins de instrução da Reclamação. Arquivamento

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, após constatação pontual – em sede de matéria residual, no âmbito do IC 012.2016.000012 – de irregularidades na contratação temporária de pessoal, na SEJEL, bem como de irregularidades similares, no âmbito de outros órgãos estaduais, que vinham sendo investigados de forma individualizada, por esta 57ªPRODIHC, a exemplo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e da Secretaria de Estado de Segurança

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

se, ainda, não ter sido feito qualquer censo sobre as atividades na área de contratação de pessoal por parte do Estado do Amazonas e o número de trabalhadores temporários (denominados suplementaristas, após terem sido efetivados pela Lei Lindoso), na área da educação, teria diminuído, por conta da realização de concursos públicos; enquanto, na área da saúde, teria aumentado, em razão da pandemia da Covid-19. Em seguida, a partir da informações colhidas na referida audiência, enviaram-se cópias aos Órgãos de Execução cujas atribuições estiveram afetadas (fls. 112/114).

Com o envio da planilha nominal, por parte da SEAD, referente aos servidores suplementaristas, ainda ativos no Poder Executivo do Estado do Amazonas, enquadrados pela Lei n. 2.624, de 22 de dezembro de 2020 (Lei Lindoso) e pelo Decreto nº 21.712, de 23 de fevereiro de 2001, foi possível quantificar 6.640 servidores, determinou-se o envio das informações pertinentes às atribuições das PRODHSPs, das PRODHEDs e das PROCEAPSPs, remanescendo, para fins de estudo de estratégia procedimental com resolutividade, a ser feita por esta 57ªPRODIHC, apenas 367 servidores, distribuídos em diversos órgãos e entidades do Estado do Amazonas (fls. 127/323).

Com a superveniência do trânsito em julgado do RE 658.375, determinou-se a atuação de Notícia de Fato autônoma, para fins de investigação das informações contidas às fls. 94/103, referente ao Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como a elaboração do presente arquivamento (fls. 324/341).

É o relatório. Passo a considerar.

Preliminarmente, impõe-se esclarecer que o levantamento das informações perseguidas neste PA visou mapear as irregularidades a serem concretamente enfrentadas por este Órgão de Execução, em concomitância com as medidas judiciais levadas a efeito no âmbito da Reclamação nº 4004703-25.2017.8.04.0000, interposta pela Procuradoria-Geral de Justiça, em sede de controle concentrado estadual de constitucionalidade, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, vez que, até então, não havia transitado em julgado a decisão do TJAM, em sede de controle concentrado de inconstitucionalidade, quanto ao Estado do Amazonas.

No entanto, a partir da superveniência do trânsito em julgado do RE 658.375, restou prejudicada a continuidade deste Procedimento Administrativo, vez que a pacificação das questões jurídicas suscitadas pelo Estado do Amazonas acaba por inviabilizar as tratativas extrajudiciais almejadas por este procedimento, impondo-se, ademais, a tomada de medidas executórias, diretamente, pelo órgão jurisdicional cujas decisões vêm sendo frontalmente desacatadas, qual seja o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos da Reclamação nº 4004703-25.2017.8.04.0000, em sede de controle concentrado de constitucionalidade estadual, referente à Lei n. 2.624, de 22 de dezembro de 2020.

Por fim, ressalte-se, que a matéria residual, consistente nas irregularidades e/ou ilegalidades funcionais havidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e do Ministério Público do Estado do Amazonas vêm sendo investigadas, respectivamente, nos autos da NF 01.2020.00002405-5 e NF da 01.2021.00003856-4, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 49, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Publique-se.

Manaus, 06 de outubro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

Ementa: Assistência Social. Equipamentos Socioassistenciais. Inspeções Técnicas. Relatórios Multiprofissionais Anuais. Impropriedades e/ou Irregularidades. Instauração de Procedimento Investigatório Autônomo. Esgotamento do Objeto. Arquivamento

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado por este de Execução, em 22 de agosto de 2017, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e institucionais socioassistenciais voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Em sede de diligência preliminar, ainda no exercício de 2017, após análise das impropriedades/irregularidades indicadas no Relatório Técnico nº 006.2017.NATPSI.1213469.2017.20954, instaurou-se o IC nº 012.2017.000153, para fins de apurar a necessidade de reforma da Unidade Socioassistencial Amine Daou Lindoso, e após análise dos relatórios técnicos nº 007, 008 e 009.2017.NAT, determinou-se a instauração de Inquérito Civil (que posteriormente recebeu o número de IC 06.2019.00001714-3), para fins de apurar a ineficiência e a insuficiência dos Serviços de Abordagem Social da rede pública assistencial desta Capital (fls. 68/69 e 73/142).

A seguir, no exercício de 2018, considerando a pertinência das impropriedades indicadas no Relatório Técnico de Vistoria nº 004.2018. NAT-SS.1259043.2018.5496, com o objeto do IC nº 012.2017.000153, encaminhou-se a referida documentação àqueles autos (fl. 205).

Posteriormente, após análise dos relatórios de inspeção de fls. 215/307, realizados em 2019, ajuizou-se a ACP nº 080768539.2020.8.04.0001 e determinou-se a realização de inspeções complementares, no âmbito de algumas unidades socioassistenciais (fls. 308/311).

Outrossim, em março de 2021, oficiou-se ao SAI Amine Daou, a Casa Jacamim, o Centro POP e o Serviço de Abordagem Social da SEMASC, para que prestem esclarecimentos e informações quanto às diligências tomadas visando ao saneamento das impropriedades identificadas pelo NAT, nas visitas realizadas nos dias 03 e 04 de dezembro de 2020, conforme relatório de fls. 318/324.

Por fim, determinou-se a atuação de procedimentos investigatórios próprios (Notícias de Fato nº 01.2021.00002059-6 e nº 01.2021.00002058-5, respectivamente, em relação ao Centro POP e ao Serviço de Abordagem Social da SEMASC), assim como a realização de novas inspeções, por parte do NAT, o que foi feito, nos dias 12, 19 e 25 de agosto de 2021, conforme fls. 12/154 dos autos do PA 09.2021.00000305-3.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, insta ressaltar que o presente Procedimento Administrativo insere-se na exigência anual de fiscalização e acompanhamento dos equipamentos que executam serviços socioassistenciais, de natureza pública ou privada com subvenção pública, situados no Município de Manaus, e destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos termos determinados pela Recomendação nº 060/2017-CNMP. Com efeito, a fiscalização e o acompanhamento de políticas públicas são de natureza permanente e sua prorrogação ou instauração de novo procedimento dependerá dos desdobramentos dos fatos ali investigados anualmente.

Assim, em que pese o disposto na Portaria n. 291/2017-CNMP e na Portaria 2019/0000101969.CGMP, a natureza deste procedimento não é investigatória, mas de fiscalização e de acompanhamento continuada de política pública, não estando, portanto, data vênua, abrangido pelo prazo de três anos previstos na norma supramencionada.

No entanto, em razão da visão negativa, por parte dos Órgãos Correcionais, em relação aos procedimentos que perduram por mais de três anos, no âmbito dos Órgãos de Execução,

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO 0443/2021/57PRODH

Procedimento Administrativo: 09.2017.00000649-3

Investigados: Município de Manaus e Estado do Amazonas

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e institucionais socioassistenciais voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

decidimos, a bem da harmonia, da unidade e do diálogo institucional, que, a partir de 2021, será instaurado anualmente um novo procedimento com objeto idêntico ao deste PA, a exemplo do PA 09.2021.0000305-3, para solucionar eventual controvérsia. Neste sentido, quanto às diligências realizadas desde 2017 no âmbito deste Procedimento Administrativo, verifica-se que, a partir das irregularidades indicadas nas inspeções realizadas anualmente pelo NAT, deflagraram-se as respectivas providências procedimentais, a exemplo do ajuizamento da ACP nº 080768539.2020.8.04.0001 e da instauração dos ICs nº 012.2017.000153 nº 06.2019.00001714-3. Por outro lado, após a deflagração dos procedimentos investigatórios, instaurados a partir das irregularidades constatadas nos relatórios de inspeção (Relatório Multiprofissional nº 0004/2020/NAT-PED), realizados em 2020 – a saber a instauração das Notícias de Fato nº 01.2021.00002059-6 e nº 01.2021.00002058-5, para apurar as impropriedades indicadas nos itens 4.2 e 4.4 do referido relatório de fls. 318/324 –, o arquivamento deste PA é medida que se impõe, até porque a análise das impropriedades indicadas nas inspeções, realizada pelo NAT, nos dias 12, 19 e 25 de agosto de 2021 (conforme fls. 12/154 dos autos do PA 09.2021.0000305-3), na Casa do Migrante Jacamim, na SEMASC, no Centro POP, no Serviço de Acolhimento Institucional Amine Daou e no Desafio Jovem, será feita integralmente, no âmbito do PA nº 09.2021.0000305-3, conforme cópia da respectiva portaria de instauração (fls. 377/379). Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 49, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Manaus, 06 de outubro de 2021
ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça

ATOS DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

EDITAL

Em anexo.

EDITAL DO I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.032/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.004351

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de reforma da edificação onde está instalada a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, em terreno localizado na Rua Benjamin s/n.º - Centro, Tefé/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 03/11/2021, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 13/10/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 07 de outubro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 296/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.017134,

RESOLVE:

RELOTAR o estagiário PATRICK JOHNSON MONTEIRO LOPES, matrícula 0018120A, para exercer suas atribuições junto a(o) 69ª Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra Adolescentes e Crianças, a contar de 07/10/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de outubro de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 147988/2021

Interessado: Adenilson Roberto de Oliveira Filho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 29/01/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148619/2021

Interessado: Angelo Augusto Pinheiro Rodrigues
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/12/2021 a 03/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148642/2021

Interessado: Silvana Grace de Castro Leal
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 10/05/2021 a 19/05/2021, para fruição no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148644/2021

Interessado: Silvana Grace de Castro Leal
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 08/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148788/2021

Interessado: Thaísa Rodrigues Lustosa de Camargo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 24/01/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148887/2021

Interessado: Leonardo Araújo Torres
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 16/11/2021 a 25/11/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7.º, II da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas (Lei Complementar n.º 11/93), torna pública a abertura de PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de Estágio de Estudantes de Níveis Médio e Superior, nas áreas indicadas no Anexo I deste edital, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM, observadas as normas do edital e as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O processo seletivo será regido por este edital, de forma que o pedido de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições nele previstas.
- 1.2** Todas as informações referentes a este processo seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/>.
- 1.3** O processo seletivo se destina ao preenchimento das vagas no Quadro de Estagiários - Anexo I deste edital - e para a formação de cadastro de reserva no decorrer do prazo de validade desta seleção (item 1.16), a serem providas gradativamente, sempre no interesse da Administração, observada a ordem classificatória dos aprovados.
- 1.4** O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas na Lei n.º 11.788/08.
- 1.5** O Termo de Compromisso será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado em instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades da PGJ/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência, nos termos do art. 11, da Lei n.º 11.788 de 25/09/2008.
- 1.6** Somente poderão participar do processo seletivo candidatos estudantes regularmente matriculados nos dois anos iniciais do ensino médio e, no caso do estágio de nível superior, a partir do 5º (quinto) período ou correspondente, se

anual, até o 9º (nono) período, das Universidades ou Faculdades públicas ou particulares do Estado do Amazonas.

- 1.7** Somente serão admitidos às provas objetivas os candidatos cujo coeficiente de rendimento acumulado seja igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, comprovando-se tal circunstância por meio do histórico escolar apresentado no ato da inscrição.
- 1.8** Ficam asseguradas 20% (vinte por cento) das vagas existentes e das que surgirem às pessoas com deficiência, conforme o art. 17, § 5º, da Lei n.º 11.788/2008, observadas as categorias discriminadas no Decreto n.º 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “o candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência”.
- 1.9** Os candidatos pessoas com deficiência deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar laudo médico, em original ou cópia autenticada, que indique a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
- 1.10** Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não pessoa com deficiência, mesmo que declarada tal condição.
- 1.11** Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos pessoas com deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.
- 1.12** Nos termos do art. 11-A da Resolução n.º 42, de 16 de junho de 2009 do CNMP, ficam reservadas 30% das vagas de estágio para candidatos autodeclarados negros ou pardos.
- 1.13** As cotas somente se aplicam para as categorias de estágio que contem com, no mínimo, 03 (três) vagas, nos termos do § 1.º do art. 11-A da Resolução CNMP n.º 42/2009.
- 1.14** As quantidades de vagas reservadas para negros e pardos serão divididas por categoria de estágio, conforme consta do Anexo I do presente edital.
- 1.15** Na hipótese de não haver inscritos ou aprovados em quantidade suficiente para preencher as vagas reservadas, estas serão revertidas à concorrência geral.
- 1.16** O período de vigência do processo seletivo será de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável uma vez por igual período, a critério da instituição.
- 1.17** O processo seletivo será realizado, excepcionalmente, de forma virtual, em virtude das restrições decorrentes da Pandemia de COVID-19, sendo observadas as disposições do edital e do art. 18, § 4.º da Resolução CNMP n.º 42/2019.

1.18 O candidato deverá observar as regras do edital e as comunicações da comissão organizadora do processo seletivo no que diz respeito às datas e procedimentos para a realização das provas.

1.19 Toda a estrutura e equipamentos necessários para a conexão à internet são de responsabilidade exclusiva do candidato.

1.20 Será eliminado do processo seletivo o candidato que não preencher corretamente os dados de identificação nas provas, bem como aquele que, por problemas técnicos ou de conexão, não preencher e enviar as respostas no prazo reservado.

2. DO ESTÁGIO

2.1 O estágio terá vigência de um ano, prorrogável uma única vez por igual período, permitido o desligamento do estagiário, a seu pedido ou a critério da PGJ/AM, a qualquer tempo.

2.2 A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, nos termos do Art. 7º do Ato PGJ n.º 169/09.

2.3 O estagiário não deverá ter nenhum impedimento para o desempenho de suas atividades, nem mesmo acadêmico, devendo cumprir integralmente a carga horária prevista no item anterior.

2.4 O estágio será desenvolvido com desempenho de funções preestabelecidas no Plano de Atividades, em consonância com o Termo de Compromisso de Estágio, a ser acompanhado por orientador designado pela PGJ/AM e supervisionado pela chefia do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

2.5 São condições para credenciamento no estágio:

- a) Ser brasileiro;
- b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Não ter antecedentes criminais, comprovando-se tal circunstância por certidões de antecedentes da Justiça Federal e da Estadual;
- e) Gozar de boa saúde, comprovada por atestado médico que demonstre a aptidão clínica do estudante, incluindo anamnese e exame físico;
- f) Estar regularmente matriculado no ensino médio ou superior, de acordo com a especificação da vaga postulada, comprovado por declaração da Instituição de Ensino, informando que o(a) aluno(a) está devidamente matriculado(a);
- g) Ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, comprovado por histórico escolar atualizado;

- h) Apresentar horário diário compatível com a jornada de estágio;
- i) Não ser titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se estiver regularmente afastado, e, no caso de exercer atividade privada, ser esta compatível com sua condição funcional;
- j) Não ter prestado estágio remunerado na Procuradoria-Geral de Justiça por um ano ou mais, exceto se relacionados a graus de escolaridade diversos ou se referentes a áreas de conhecimento distintas, no caso de curso de ensino superior.

Parágrafo único. Os documentos constantes das alíneas “f” e “g” deverão conter assinatura digital ou código de autenticidade.

2.6 Fica vedado o credenciamento de candidato aprovado no presente processo seletivo se, entre a data da realização da seleção e a fase de credenciamento, vier a concluir o curso, não renovar ou trancar a matrícula ou for reprovado em mais de uma disciplina do período anterior.

2.7 Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções, desempenhar quaisquer atividades compatíveis com sua condição de estudante e em conformidade com os currículos, programas de ensino, bem como nos limites da orientação que venha a receber.

2.8 São atividades concernentes aos estagiários de nível médio e superior:

- a) Pesquisar dados, conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao exercício funcional;
- b) Acompanhar as diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária;
- c) Estudar as matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção das providências subsequentes;
- d) Atender ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- e) Controlar a movimentação de processos judiciais e administrativos, com a observância dos atos e termos praticados;
- f) Executar os serviços de digitação de correspondência;
- g) Guardar sigilo das informações dos procedimentos.

3. DA BOLSA AUXÍLIO E BENEFÍCIOS

3.1 O estagiário de nível médio da PGJ/AM fará jus a uma bolsa de estágio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

3.2 O estagiário de nível superior da PGJ/AM fará jus a uma bolsa de estágio no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

3.3 É assegurada ao estagiário redução da jornada de trabalho pela metade, nos dias de avaliações escolares (art. 10, § 2º, Lei n.º 11.788/2008).

3.4 É assegurado ao estagiário período de recesso, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei n.º 11.788/2008.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço: <https://www.mpam.mp.br/>, da 00h do dia 13/10/2021 às 23h59min do dia 29/10/2021.

4.2 Não haverá inscrições presenciais.

4.3 No ato da inscrição os candidatos deverão anexar arquivos de imagem (jpg ou png) ou pdf dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente (Carteira de Conselhos Profissionais, Carteira Nacional de Habilitação, passaporte ou qualquer documento com foto e valor oficial de identidade);
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física ou Certidão de Regularidade da Receita Federal;
- c) Declaração de escolaridade expedida pela instituição de ensino, informando que o aluno está regularmente matriculado; e
- d) Histórico escolar atualizado, contendo o coeficiente de rendimento escolar acumulado.

4.3.1 Os documentos constantes nas alíneas “c” e “d” deverão conter assinatura digital ou código de autenticidade.

4.4 Para concorrer às vagas reservadas aos deficientes, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e apresentar laudo médico na forma prevista no item 1.9 deste edital.

4.5 O candidato que não apresentar as documentações elencadas nos itens 4.3 e 4.4 (em caso de pessoa com deficiência) não terá sua inscrição efetivada para vagas reservadas, mas estará inscrito para ampla concorrência.

4.6 Informações complementares acerca da inscrição poderão ser obtidas pelo *e-mail* do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPAM, ceaf@mpam.mp.br.

4.7 O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Amazonas.

5. CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Após encerrado o período das inscrições, será divulgada, no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, <https://www.mpam.mp.br/>, a lista nominal dos candidatos, cujas inscrições foram deferidas, com respectivos números de inscrição, que serão utilizados no decorrer do processo.

5.2 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas tem o direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5.3 Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo será realizado em 03 (três etapas), assim distribuídas:

- a) Análise do Histórico Escolar, de caráter eliminatório;
- b) Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Prova de Redação, de caráter eliminatório e classificatório.

7. DA ANÁLISE DOS HISTÓRICOS ESCOLARES (Primeira Etapa)

7.1 A análise do histórico escolar terá caráter exclusivamente eliminatório e será realizada tendo por base os históricos apresentados no ato da inscrição.

7.2 A falta de apresentação do histórico, ou a apresentação do documento desatualizado ou em desacordo com a forma prevista no parágrafo único do item 2.5 importará na eliminação do candidato.

7.3 Os candidatos que não tiverem coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 5,0 (cinco) pontos estarão eliminados.

7.4 O resultado da análise de currículo será publicado na página do Ministério Público do Estado do Amazonas, <https://www.mpam.mp.br/>, na área do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições.

8. DA PROVA OBJETIVA (Segunda Etapa):

8.1 A prova objetiva terá duração de 02 (duas) horas, será realizada no dia 21/11/2021, das 09h às 11h, em ambiente *on-line*, com *link* a ser fornecido ao candidato via *e-mail* pela Procuradoria-Geral de Justiça em até 24h antes da realização da prova.

8.2. A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em prova objetiva *on-line* - conteúdo programático disposto no Anexo II, contendo 50 (cinquenta) questões, assim distribuídas:

8.2.1 Para o Estágio de Nível Médio:

- a) 15 (quinze) questões de Informática Básica;
- b) 20 (vinte) questões de Língua Portuguesa;
- c) 15 (quinze) questões de Matemática e Raciocínio Lógico.

8.2.2 Para o Estágio de Nível Superior:

- a) 15 (quinze) questões de Informática Básica;
- b) 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa;
- c) 20 (vinte) questões de Matemática e Raciocínio Lógico.

8.2.3 A cada questão certa será atribuído o valor de 0,2 (dois décimos), totalizando 10,0 (dez) pontos possíveis.

8.2.4 O tempo de aplicação da prova será de 02 (duas) horas a contar do horário em que o formulário estiver liberado eletronicamente no *link* fornecido pela Comissão Examinadora.

8.2.5 As informações pessoais fornecidas no formulário de avaliação e o seu preenchimento correto são de responsabilidade do candidato, dispondo o Ministério Público do Estado do Amazonas do direito de eliminar do processo seletivo aquele que fornecer dados incorretos.

8.2.6 O candidato deverá enviar suas respostas até o último minuto antes do horário de encerramento da prova.

8.2.7 O candidato que não encaminhar suas respostas até o horário de encerramento da prova estará automaticamente eliminado.

8.2.8 Será eliminado o candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer dos grupos de provas mencionados nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.2.9 Será considerado aprovado, na etapa, o candidato que obtiver no mínimo 5,0 (cinco) pontos na prova.

8.2.10 Em caso de empate na nota da prova objetiva, será realizado o desempate com base nos seguintes critérios, nessa ordem:

- a) Maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;
- b) Maior pontuação na prova de Informática Básica;
- c) Maior pontuação na prova de Matemática e Raciocínio Lógico;
- d) Maior coeficiente de rendimento acadêmico;
- e) O candidato que estiver cursando o período mais avançado;
- f) O candidato de idade mais elevada.

9. DA PROVA DE REDAÇÃO (Terceira Etapa)

9.1 A terceira etapa do processo seletivo consistirá em redação, a ser realizada em ambiente virtual, no dia 21/11/2021, no horário das 14h às 16h, na qual serão avaliados:

- a) Correção gramatical e encadeamento lógico da argumentação;
- b) Domínio do tema da redação.

9.2 Somente serão corrigidas as redações dos candidatos aprovados nas duas primeiras fases do processo seletivo.

9.3 As redações serão corrigidas de forma independente por dois examinadores. Se a diferença entre as notas atribuídas for superior a 1 (um) ponto, será realizada uma correção por um terceiro examinador.

9.4 A prova de redação será realizada em ambiente virtual, no *link* encaminhado previamente para o *e-mail* do candidato.

9.5 É de responsabilidade do candidato fazer *download* do documento disponibilizado para a realização da redação, bem como o preenchimento correto do mesmo.

9.6 O candidato deverá encaminhar o arquivo da redação no campo “*Enviar arquivo de redação*”, em formato PNG ou PDF.

9.7 É obrigatório o preenchimento do número de inscrição no documento disponibilizado para a redação, dispendo o Ministério Público do Estado do Amazonas do direito de eliminar do processo seletivo aquele que fornecer dados incorretos.

9.8 A redação deverá ter o tamanho máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres e terá como nota máxima 10,0 (dez) pontos.

9.9 A nota da Prova de Redação será composta pela média aritmética das notas atribuídas por dois avaliadores.

9.10 Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

9.11 O tempo de aplicação da prova será de 02 (duas) horas a contar do horário em que o formulário estiver liberado eletronicamente no *link* fornecido pela Comissão Examinadora.

9.12 O candidato deverá enviar suas respostas até o último minuto antes do horário de encerramento da prova.

9.13 Após o horário de encerramento, o envio do formulário será vedado pelo próprio *software*.

10. DOS RECURSOS E RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS

10.1 O gabarito oficial será divulgado no dia 22/11/2021, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas <https://www.mpam.mp.br/>.

10.2 O resultado preliminar da prova objetiva será divulgado no dia 23/11/2021, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas <https://www.mpam.mp.br/>.

10.3 Somente serão admitidos recursos contra a prova objetiva, podendo o recurso versar apenas sobre a incorreção na formulação das questões ou sobre a contagem de pontos atribuída ao candidato.

10.4 O prazo de recursos será de 48h (quarenta e oito horas) após a divulgação do resultado preliminar da prova objetiva.

10.5 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora, em formulário próprio, divulgado em conjunto com o presente Edital (Anexo III), por meio de petição digitada ou datilografada, entregue no Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Av. Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança. Será necessário um recurso para cada questão recorrida.

10.6 O resultado do julgamento dos recursos da Prova Objetiva será divulgado no dia 03/12/2021, no endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/>.

10.7 Não caberá recurso contra o resultado da redação.

10.8 Será considerada, para fins de aprovação na etapa, a média das notas das provas escritas.

10.9 O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia 06/12/2021, na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas <https://www.mpam.mp.br/>.

10.10 Serão convocados para entrevista os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Anexo I do presente edital, conforme a necessidade da Instituição.

10.11 A entrevista será realizada pela chefia do órgão ou setor no qual o estágio deva ser prestado e poderá contemplar a apresentação ao candidato de problema prático da área específica de atuação. A chefia poderá recusar o candidato, que, no entanto, continuará no do cadastro de reserva.

10.12 À medida que forem surgindo vagas para estágio, os candidatos aprovados no presente processo seletivo que constem do cadastro de reserva serão convocados para a entrevista, na forma do subitem anterior.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1 Os candidatos aprovados serão convocados pela Divisão de Recursos Humanos, por meio de publicação na página do MPAM, <https://www.mpam.mp.br/>, e por mensagem de correio eletrônico, para o credenciamento.

11.2 Caso haja dificuldade em contatar o candidato via correio eletrônico, a Administração pode ainda, a seu critério, formalizar as convocações por meio telefônico ou por aplicativo de mensagens de celular.

11.3 No ato do credenciamento, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos mencionados no item 2.5.

11.4 Satisfeitos os requisitos do item anterior, o credenciamento será formalizado mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio. Em seguida, o estagiário terá 05 (cinco) dias para assumir as atividades, apresentando-se à Diretoria de Administração.

11.5 A não observância do prazo previsto no item 11.4 importa na desistência do estágio, salvo por prorrogação autorizada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O candidato é responsável pela veracidade de todas as informações que apresentar à Administração do Ministério Público do Amazonas, podendo esta eliminar

o candidato que comprovadamente apresentar documento ou informação não condizente com a verdade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 A Administração do Ministério Público se reserva o Direito a promover alterações no presente edital, bem como nas datas, locais e horários das provas. Qualquer alteração será publicada no Diário Oficial do MPAM, <https://diario.mpam.mp.br/> e na Página Oficial da Instituição, <https://www.mpam.mp.br/>.

12.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos manter atualizados seus dados de contato junto à Administração do Ministério Público, bem como acompanhar e se manter atualizado sobre as informações referentes à presente seleção, nos veículos indicados no item 11.1

12.4 Outras informações poderão ser obtidas através do *e-mail* do CEAF: ceaf@mpam.mp.br.

12.5 Todos os casos omissos ou não previstos no presente edital serão decididos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

Manaus, 06 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

- **NÍVEL MÉDIO: 15 (quinze) vagas.**
- **NÍVEL SUPERIOR:**

CURSO DE FORMAÇÃO	QUANTIDADE
Administração	07
Arquitetura e Urbanismo	02
Contabilidade	05
Design Gráfico	02
Estatística	02
Engenharia Florestal	01
Psicologia	05
Serviço Social	03
Ciência da Computação (Sistema de Informação, Engenharia da Computação e afins)	03
Jornalismo	01
Pedagogia	01
Letras – Língua e Literatura Portuguesa	01
Arquivologia	Cadastro de Reserva
Engenharia Civil	Cadastro de Reserva
Economia	Cadastro de Reserva
TOTAL DE VAGAS	33

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

1. ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO

I – MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

- 1) Números inteiros, racionais e reais; problemas de contagem.
- 2) Sistema legal de medidas.
- 3) Razões e proporções; divisão proporcional.
- 4) Regra de três simples e composta.
- 5) Porcentagens.
- 6) Lógica proposicional.
- 7) Noções de conjuntos.
- 8) Relações e funções.
- 9) Funções polinomiais.
- 10) Funções exponenciais e logarítmicas.

II – LÍNGUA PORTUGUESA

- 1) Concordância nominal e verbal.
- 2) Regência nominal e verbal.
- 3) Uso dos pronomes.
- 4) Conjugação verbal.
- 5) Pontuação.
- 6) Vícios de linguagem.
- 7) Interpretação de texto.

III – INFORMÁTICA BÁSICA

- 1) Conceitos básicos de *hardware*, *software*, sistema operacional, partes de um computador, portas, placas e periféricos de entrada e saída, funções dos teclados ABNT e ABNT2, tipos de conexões de vídeo, configurações de tela auxiliar.
- 2) Conceitos básicos de Internet, Intranet, servidor, domínio, URL, navegadores, barra de endereço, barra de status, histórico de navegação, favoritos, janelas e abas, limpeza do cache de navegação, *download*, *upload*.
- 3) Práticas de navegação segura na Internet, conceito de *phishing*, *malware*, *scripts* maliciosos, engenharia social, autenticação em múltiplos fatores.
- 4) Conceitos básicos de arquivos (formato/extensão), extensões mais conhecidas, diretórios/pastas, compactação de arquivos, tipos de arquivos compactados, arquivos PDF.

- 5) Digitalização de documentos (qualidade de imagem, tamanho de arquivo, resolução, OCR).
- 6) Conceitos básicos de nuvem (ferramentas colaborativas, armazenamento remoto, execução de aplicativos).
- 7) Conceitos básicos do Sistema Operacional Windows 10: menu iniciar, área de trabalho, atalhos, barra de tarefas, barra de notificação, janelas, botões, barra de título, barra de endereço, caixa de pesquisa.
- 8) Ferramentas do Windows 10: calculadora, bloco de notas, *wordpad*, ferramenta de captura, explorador de arquivos (conceito, modos de visualização e bibliotecas), pastas compartilhadas, mapeamento de unidades de rede.
- 9) Suítes de escritório LibreOffice e Office 365: como criar, editar e salvar documentos e planilhas. Compatibilidade entre arquivos do LibreOffice e do Office 365. Principais extensões (DOC, DOCX, ODT, XLS, SLSX, ODS).
- 10) Introdução à plataforma colaborativa Microsoft Teams: calendário, *chat*, como localizar um contato, como criar reuniões.
- 11) Microsoft Outlook: criando *e-mails* (de, para, cc, inserindo anexos), o que são listas de *e-mails*, o que são caixas compartilhadas, como identificar mensagens de “falha na entrega”.

2. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR

I - MATEMÁTICA e RACIOCÍNIO LÓGICO

- 1) Lógica proposicional.
- 2) Noções de conjuntos.
- 3) Relações e funções.
- 4) Funções polinomiais.
- 5) Funções exponenciais e logarítmicas.
- 6) Matrizes.
- 7) Determinantes.
- 8) Sistemas lineares.
- 9) Problemas de sequências.
- 10) Progressões aritméticas e progressões geométricas.
- 11) Geometria espacial (cubo, paralelepípedo, pirâmide, cone, cilindro e esfera).
- 12) Trigonometria no triângulo retângulo e na circunferência.

II – LÍNGUA PORTUGUESA

- 1) Concordância nominal e verbal.
- 2) Regência nominal e verbal.
- 3) Uso dos pronomes.
- 4) Conjugação verbal.
- 5) Pontuação.

- 6) Vícios de linguagem.
- 7) Interpretação de texto.

III – INFORMÁTICA BÁSICA

- 1) Conceitos básicos de *hardware*, *software*, sistema operacional, partes de um computador, portas, placas e periféricos de entrada e saída, funções dos teclados ABNT e ABNT2, tipos de conexões de vídeo, configurações de tela auxiliar.
- 2) Conceitos básicos de Internet, Intranet, servidor, domínio, URL, navegadores, barra de endereço, barra de status, histórico de navegação, favoritos, janelas e abas, limpeza do cache de navegação, *download*, *upload*.
- 3) Práticas de navegação segura na Internet, conceito de *phishing*, *malware*, *scripts* maliciosos, engenharia social, autenticação em múltiplos fatores.
- 4) Conceitos básicos de arquivos (formato/extensão), extensões mais conhecidas, diretórios/pastas, compactação de arquivos, tipos de arquivos compactados, arquivos PDF.
- 5) Digitalização de documentos (qualidade de imagem, tamanho de arquivo, resolução, OCR).
- 6) Conceitos básicos de nuvem (ferramentas colaborativas, armazenamento remoto, execução de aplicativos).
- 7) Conceitos básicos do Sistema Operacional Windows 10: menu iniciar, área de trabalho, atalhos, barra de tarefas, barra de notificação, janelas, botões, barra de título, barra de endereço, caixa de pesquisa.
- 8) Ferramentas do Windows 10: calculadora, bloco de notas, *wordpad*, ferramenta de captura, explorador de arquivos (conceito, modos de visualização e bibliotecas), pastas compartilhadas, mapeamento de unidades de rede.
- 9) Suítes de escritório LibreOffice e Office 365: como criar, editar e salvar documentos e planilhas. Compatibilidade entre arquivos do LibreOffice e do Office 365. Principais extensões (DOC, DOCX, ODT, XLS, SLSX, ODS).
- 10) Introdução à plataforma colaborativa Microsoft Teams: calendário, *chat*, como localizar um contato, como criar reuniões.
- 11) Microsoft Outlook: criando *e-mails* (de, para, cc, inserindo anexos), o que são listas de *e-mails*, o que são caixas compartilhadas, como identificar mensagens de “falha na entrega”.

ANEXO III

Instruções:

Para a apresentação do recurso, o (a) candidato (a) deverá:

- 1) Na folha de rosto, identificar-se no requerimento com o nome completo, número da carteira de identidade e número de inscrição;
- 2) Utilizar folhas numeradas e separadas por questão, com impugnação específica, sob pena de não conhecimento do recurso;
- 3) Fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, utilizando o espaço máximo de 15 (quinze) linhas;
- 4) Instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apto ao seu embasamento, quando for o caso, com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado;
- 5) Não se identificar no campo razões recursais;
- 6) Entregar pessoalmente ou por procuração, no setor de Protocolo, localizado no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nº 7995, no horário das 8 às 14 horas, o recurso digitado ou datilografado, destinado ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Folha de Rosto

REQUERIMENTO DE RECURSO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo para Estágio Remunerado na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Eu, _____,
_____, RG Nº _____, Inscrição Nº _____,
candidato (a) no I Processo Seletivo para Estágio Remunerado na Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, venho interpor recurso contra padrão de resposta da prova objetiva.

Página 02

Razões recursais da questão de nº _____ disciplina _____

Manaus, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Candidato (a)